

PROCESSO N.º : 2021005527
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Humberto Aidar, *denominando* Glacy Kelle de Sousa Vitória o Colégio Estadual de Edeia – Goiás.

Analisando o projeto em tela, verifica-se que não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. A lei ordinária estadual nº 6.595, de 16 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos próprios públicos, disposição idêntica à da lei federal nº 6.454, de 24.10.77, aplicável à União. A lei estadual nº 13.468, de 27 de julho de 1999, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da retrocitada lei estadual, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei. Por fim, a lei estadual nº 7.308, de 7 de maio de 1971, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais, e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado (se pessoa) e a justificativa da homenagem (se data ou fato).

Compulsando-se os autos, verifica-se que atende aos requisitos para dar denominação ao próprio público. Apenas que, de forma a adequar o nome da homenageada aos ditames legais, ofereço a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado GLACY KELLE DE SOUSA o Colégio Estadual de Edeia, situado na Rua Teixeira Freitas, 136, Centro, em Edeia - GO”.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of Humberto Aidar, located below the text of the emenda.



Posto isso, adotada a emenda supra, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de maio de 2021.


Deputado DEL. HUMBERTO TEOFILLO
RELATOR

rdmm

